

Patos/PB, 04 de abril de 2025.

OFICIO Nº 143/2025 – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PL 42/2025



Processo PRTD 132/2025 - **Data** 08/04/2025 - **Hora** 10:08:17

Assunto: OFICIO N 143/2025 GAB DO PREFEITO ASSUNTO PL 42/2025 VETA PARCIALMENTE POR VICIO FORMAL E MATERIAL PL 42/2025 AUTORIA PODER LEGISLATIVO.

Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ()

À Excelentíssima Senhora

VALTIDE PAULINO SANTOS

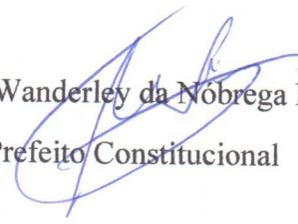
Câmara Municipal
de Patos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Patos.

Ao mesmo tempo em que a cumprimento cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 61, caput, § 1º, II, a da Lei Constituição Federal e art. 86, VI da Constituição do Estado da Paraíba e art. 43, I, IV e V da Lei Orgânica do Município de Patos, por vício formal e material, decido por vetar parcialmente o texto do PL nº 42/2025, de autoria do Poder Legislativo, ao tempo em que encaminho as razões do veto.

Sem mais para o momento, me despeço reiterando os mais elevados votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional

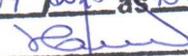


MENSAGEM DE VETO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patos/PB,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que nos termos do artigo 66, §1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal de Patos/PB, que por vício formal e material, decido por vetar parcialmente o texto do PL nº 42/2025, de autoria do Poder Legislativo, ao tempo em que encaminho as razões do veto.

RAZÕES DO VETO

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em, 15 / 04 / 2025 às 19:03 horas

Presidente

Em análise ao Projeto de Lei nº 42/2025/PL, de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que visa reconhecer a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva e dá outras providências no município de Patos/PB, venho por meio desta mensagem manifestar o veto parcial.

Inicialmente, importa esclarecer que este veto não visa criar obstáculos em relação ao reconhecimento da prática esportiva da corrida de rua no Município de Patos/PB, uma vez que possui caráter informativo e visa difundir a prática do esporte nesta cidade.

No entanto, em análise detalhada do projeto de lei, com a máxima vênia e respeito ao proposto pelo Exmo. parlamentar Jônatas Kaiky, no decorrer do Projeto de Lei foram observadas questões relevantes que geram impactos financeiros e administrativos, que podem ser consideradas como vícios formais e materiais.

A proposta de incluir disposições sobre a organização e execução de serviços públicos, especialmente no que tange às ações, programas, realização de eventos e campanhas educativas, trata de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, por meio do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. Tal matéria, por envolver questões orçamentárias, serviços públicos e de organização administrativa, é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Vejamos:

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;



II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; (NR pela Emenda n.º 2/2018)

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Inobstante, a proposta sugere ações que geram despesas significativas para os cofres públicos, não sendo pertinente e viável assumir novas responsabilidades sem a devida previsão orçamentária, sob risco de inviabilizar a implementação efetiva da lei.

O termo "deverá" nos artigos 2º, 3º, 4º e 6º de um Projeto de Lei (PL) cria obrigação ao Poder Executivo, e no contexto do Projeto de Lei nº42/25, obrigação extremamente onerosa.

Com isso, os artigos 2º, 3º, 4º e 6º impõem uma obrigação rígida ao Poder Executivo, de dever de cumprimento, limitando a flexibilidade administrativa necessária para a boa gestão pública. A imposição de tal obrigação ao Executivo sem a devida margem de discricionariedade pode resultar em dificuldades operacionais e comprometer a eficácia da execução das políticas públicas previstas na legislação.

A imposição da obrigação ao Poder Executivo de criar ações, programas e campanhas não leva em consideração as limitações orçamentárias e operacionais do Poder Executivo. O impacto da obrigação prevista nos dispositivos pode gerar uma carga excessiva e comprometer a autonomia administrativa do Executivo.

Para a aprovação de um Projeto de Lei nesse sentido, é imprescindível a necessidade de um estudo prévio de cotação relacionado aos projetos, ações e campanhas previstas. Isso garante que o orçamento público seja suficiente para cobrir as despesas, sob pena de a lei ser aprovada sem eficácia ou aplicabilidade prática.

Além disso, invade a denominada reserva de Administração, como já decidido:

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o



R

Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais” (STF, ADI-MC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Como o VETO é apenas parcial e considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF por meio do RE 706.103-MG de Repercussão Geral, que seja **promulgada** a norma nos dispositivos mencionados, exceto os que foram vetados.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes.

Nesta senda, o Projeto de Lei nº 42/2025 cuja apresentação foi formulada por ato do Poder Legislativo, está eivada de vício formal, posto que é clara a ausência de um requisito indispensável à deflagração do processo legislativo: a **iniciativa reservada**.

Assim, o veto recai exclusivamente sobre os artigos 2º, 3º, 4º e 6º do PL 42/25, por tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo e por não apresentar o estudo técnico de viabilidade e a necessária previsão orçamentária para garantir sua execução prática, como também trazer obrigações ao ente de realização de procedimentos administrativos, que tem caráter discricionário do poder executivo, obrigações estas sem o estudo como dito.

Diante do exposto, são estas, Nobre Presidente e demais Vereadores, as justificativas e razões que se entende por relevantes para VETAR PARCIALMENTE o PL nº 42/2025, vetando os artigos 2º, 3º, 4º e 6º do aludido projeto de lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros deste respeitável Parlamento, sendo mantida a instituição do reconhecimento da corrida de rua como prática esportiva no Município de Patos/PB, mas com o veto das disposições que envolvem ações orçamentárias e administrativas.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Patos/PB, 04 de abril de 2025.

Nabor Wanderley da Nobrega Filho
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
PATOS
INOVACÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PARECER JURÍDICO Nº 09/2025

OBJETO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025/PL DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA.

CONSULENTE: Gabinete do Prefeito.

O PROJETO DE LEI VISA RECONHECER A PRÁTICA ESPORTIVA DA CORRIDA DE RUA COMO MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

1. RELATORIO

Trata-se de análise jurídica do projeto de lei de autoria do parlamentar Jônatas KaiKy De Oliveira Santana, que pretende reconhecer a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva e dá outras providências no município de Patos/PB.

2. DA ANALISE JURIDICA

A análise e parecer deste órgão de assessoria jurídica se dá nos termos do Art.89 da Lei Orgânica desta Edilidade, subtraindo análises que importem considerações de ordem orçamentárias, técnicas, considerando sempre a delimitação legal de competência institucional deste Órgão, que diz:

Art. 89 - A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos da lei especial, as atividades da consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Nesse cenário, passa-se imediatamente à apreciação do mérito do presente opinativo.



3. DO MÉRITO DO PARECER

Em atenção ao Projeto de Lei nº 42/2025/PL, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de autoria do Vereador Jônatas Kaiky de Oliveira Santana, que pretende reconhecer a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva e dar outras providências no município de Patos/PB, apresento o presente parecer, com vistas a fundamentar a (im)possibilidade de veto ou aprovação do referido Projeto de Lei.

Inicialmente, destaca-se que o projeto de lei em tela demonstra a intenção de reconhecer a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva e dá outras providências no município de Patos/PB, estabelecendo ao Poder Executivo diversas obrigações, no sentido de criar campanhas, ações e instituir eventos correlacionados à prática do esporte.

No que tange ao reconhecimento, a nível municipal, da prática de corrida de rua como esporte, entendemos que não há óbices à aprovação legislativa, tendo em vista o caráter informativo do dispositivo, uma vez que incentiva a prática esportiva da modalidade.

Inobstante, no que tange a previsão de dever do Município de organização de eventos, competições, ações, campanhas educativas e outros, tendo em vista são obrigações que geram despesas significativas para os cofres públicos, e considerando que o texto do mesmo projeto de lei propõe que as despesas decorrentes da execução do projeto sejam custeadas por dotação orçamentária própria, é imprescindível ressaltar a necessidade de um estudo prévio de cotação relacionado às obrigações previstas. Isso garantirá que o orçamento público seja suficiente para cobrir as despesas, sob pena de a lei ser aprovada sem eficácia ou aplicabilidade prática.

A utilização do termo "deverá" nos artigos 2º, 3º, 4º e 6º do referido Projeto de Lei, que impõe encargos e obrigações ao Município implica em uma imposição de deveres que exigem execução prática e alocação de recursos públicos. A obrigação de fazer, estabelecida de forma imperativa, sem que haja a devida previsão orçamentária, pode gerar uma sobrecarga financeira e administrativa ao Município, o que comprometeria a eficiência da gestão pública.

Os encargos impostos por meio dos artigos supramencionados podem, ainda, ser analisados à luz do princípio da "reserva do possível", que impõe limites à criação de obrigações sem a correspondente previsão de recursos financeiros suficientes para o seu cumprimento. Quando um projeto de lei cria obrigações ao Município sem indicar fontes de custeio ou sem prever a necessidade de adequação orçamentária, há um risco de que essas obrigações sejam desproporcionais à capacidade financeira da



administração pública municipal, resultando em descumprimento das normas orçamentárias e fiscais e inefetividade da lei.

Outrossim, é relevante ressaltar que o conteúdo dos referidos artigos do projeto de lei, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito, visto que trata diretamente de questões orçamentárias e de serviços públicos.

Art. 43 – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração; (NR pela Emenda n.º 2/2018)

V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Apesar de entender como nobre a iniciativa do autor do projeto, o mesmo padece de vício formal por falta de competência.

Assim, recomenda-se o veto parcial, a fim de evitar que a criação de encargos e obrigações inviáveis comprometa a execução das políticas públicas essenciais e a saúde fiscal do Município, além de evitar uma lei inconstitucional por vício de iniciativa.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o veto parcial aos artigos que preveem encargos e ônus ao Município, especialmente aqueles que utilizam o termo "deverá", impondo obrigações ao ente público, se justifica à luz da Lei Orgânica do Município e dos princípios da gestão pública eficiente e responsável. O veto não apenas preserva a legalidade e a razoabilidade das normas, mas também assegura a compatibilidade das obrigações impostas com a capacidade financeira e administrativa do Município.

Assim, OPINA ESTA PROCURADORIA PELO VETO PARCIAL ao projeto de lei nº 42/2025 notadamente direcionando Vossa Excelência a vetar na íntegra, os artigos 2º, 3º, 4º e 6º do Projeto de lei citado nessa peça de consulta jurídica.



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADANIA CADA VEZ MELHOR!

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Eis o parecer, que possui natureza meramente opinativa, ficando a deliberação final a cargo do mandatário do Poder Executivo local.

Salvo melhor julgamento.

Patos/PB, 25 de março de 2025.

ALEXSANDRO
LACERDA DE

CALDAS:02767403438

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO LACERDA DE
CALDAS:02767403438
Dados: 2025.04.03 09:43:49
-03'00'

ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS
Procurador-Geral Do Município De Patos/PB

Eduarda Alves de Oliveira
Assessora de Gabinete



Expediente à Comissão Permanente

Em 08, 04, 2025

- Presidente -

**Encaminhado a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 09 / 04 / 2025



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 09 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

VETOS

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 08/04/2025

VETON Nº 02/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VETO Nº 03/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 08/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 016/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO COLETIVA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

REQUERIMENTOS APROVADOS

Sessão Ordinária de 08/04/2025

REQUERIMENTO Nº 0673/2025, de 07 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Marilúcia de Lira Souza

A S S U N T O: VOTOS DE APLAUSOS À GUARNIÇÃO DE RADIOPATROLHA DO 3º BPM/PB, COMPOSTA PELO 1º SARGENTO AURI (MATRÍCULA: 522.186-2), SOLDADO MINERVINO (MATRÍCULA: 530.969-7) E SOLDADO WILSON FILHO (MATRÍCULA: 530.888-7), PELO RESGATE REALIZADO DE UMA MULHER QUE FICOU PRESA EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO DURANTE 24HRS EM PATOS-PB.

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiero de Vossa Excelência que conste na Ata dos Trabalhos da presente Sessão Ordinária Votos de Aplausos dirigido à guarnição de Radiopatrulha do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba, composta pelo 1º Sargento Auri dos Santos Gomes (Matrícula: 522.186-2), Soldado Francisco Allef Minervino Rodrigues (Matrícula: 530.969-7) e Soldado José Wilson da Silva Filho (Matrícula: 530.888-7), pelo resgate realizado de uma mulher que ficou presa em local de difícil acesso durante 24hrs em Patos-PB.

REQUERIMENTO Nº 0674/2025, de 07 de abril de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA UM VOTO DE PESAR ENDEREÇADO À FAMÍLIA DA Sra. FRANCISCA MARIA LUCENA DA SILVA, CARINHOSAMENTE CONHECIDA COMO FRANCISQUINHA, OCORRIDO NA MADRUGADA DO DIA 03 DE ABRIL DE 2025, NO HOSPITAL GENERAL EDSON RAMALHO, EM JOÃO PESSOA.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício de Voto de Pesar endereçado à família da Sra. Francisca Maria Lucena da Silva, carinhosamente conhecida o Francisquinha, ocorrido na madrugada do dia 03 de abril de 2025, no Hspital General Edeson Ramalho, em João Pessoa.

REQUERIMENTO Nº 0675/2025, de 07 de abril de 2025

Autoria: Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

A S S U N T O: SOLICITA UM VOTO DE PESAR ENDEREÇADO À FAMÍLIA DA Sra. HERTHA FRAGOSO SOARES MARQUES, PELO SEU FALECIMENTO OCORRIDO NA MADRUGADA DE DOMINGO, 06 DE ABRIL DE 2025, EM SEU APARTAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, peço a Vossa Excelência enviar ofício de Voto de Pesar endereçado à família da Sra. Hertha Fragoso Soares Marques, pelo seu falecimento ocorrido na madrugada de domingo, dia 06 de abril de 2025, em seu apartamento na cidade de João Pessoa.

REQUERIMENTO Nº 0676/2025, de 07 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

A S S U N T O: REQUER VOTO DE PROFUNDO PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR PEDRO DA CUNHA VIANA.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Profundo Pesar pelo falecimento do professor Pedro da Cunha Viana.

REQUERIMENTO Nº 0677/2025, de 07 de abril de 2025

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

A S S U N T O: SOLICITA DO SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA, BONFIM JÚNIOR, QUE SE DISPONHA A FAZER O SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E COMPACTAÇÃO DA RUA RAYSON KEVIN ALVES DE ARAÚJO, BAIRRO JARDIM MAGNÓLIA.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental e após consultado o Plenário, requiero de Vossa Excelência que envie ofício ao senhor secretário da Infraestrutura, Bonfim Júnior, que se disponha a fazer a terraplanagem e compactação da Rua Rayson Kevin Alves de Araújo, bairro Jardim Magnólia, devido as condições precárias do referido trecho.

REQUERIMENTO Nº 0678/2025, de 07 de abril de 2025

Autoria: Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

A S S U N T O: SOLICITA VOTO DE APLAUSO A MIGUEL FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO PELO EXCELENTE TRABALHO COMO SOCIAL MEDIA A FRENTE DAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATOS E COMO DIGITAL *INFLUENCER*, IMPULSIONANDO A IDENTIDADE E A ECONOMIA DE PATOS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho respeitosamente requerer, após tramitação regimental e aprovação pelo Plenário, que conste na ata dos trabalhos da presente sessão ordinária apresentar Voto de Aplauso a Miguel Félix de Oliveira Filho, natural de nossa cidade de Patos, cuja trajetória de dedicação e inovação merece ser reconhecida e celebrada. Formado em Educação Física e Nutrição, Miguel encontrou sua verdadeira vocação como Digital *Influencer*, começando sua trajetória em 2012.

REQUERIMENTO Nº 0679/2025, de 08 de abril de 2025

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSO DIRIGIDO AO PROJETO "SOPÃO DA SOLIDARIEDADE", COORDENADO PELO SENHOR SEVERINO NETO DOS SANTOS PEREIRA (NENETO).

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requiero de Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Votos de Aplausos dirigido ao projeto "Sopão da Solidariedade", coordenado pelo senhor Severino Neto dos Santos Pereira (Neneto).



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL 002/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025 – PLPL

Veto parcial ao Projeto de lei 42/2025-PLPL que reconhece a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva no Município de Patos-PB.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

P A R E C E R N.º 089/2025

I – RELATÓRIO:

Chegou a esta Comissão o Veto Parcial nº 02/2025, apostado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana, o qual reconhece a prática esportiva da corrida de rua como modalidade esportiva no Município de Patos-PB.

O veto recai sobre os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da proposição legislativa, sob a justificativa de vícios **formais e materiais** decorrentes da criação de obrigações administrativas e financeiras ao Executivo, sem observância da competência constitucional e legal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O veto encontra respaldo nos princípios da legalidade, da separação dos poderes e da reserva de iniciativa. Os dispositivos vetados atribuíam ao Poder



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Executivo obrigações relativas à realização de eventos, campanhas educativas e ações administrativas que envolvem gastos públicos, o que caracteriza matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município.

A imposição dessas medidas sem o devido estudo de impacto orçamentário e sem previsão de recursos afronta ainda os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal. Além disso, a forma imperativa dos dispositivos vetados (“deverá”) impõe obrigações rígidas, sem margem de discricionariedade administrativa, o que viola o princípio da autonomia do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é clara quanto à inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram na organização administrativa, na gestão orçamentária ou na prestação de serviços públicos, conforme precedentes consolidados (ex: ADI-MC 2.364/AL).

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, o relator manifesta-se pelo acolhimento integral do Veto Parcial nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 42/2025, por reconhecer a inconstitucionalidade e ilegalidade dos dispositivos vetados, que invadem a competência exclusiva do Poder Executivo e carecem de viabilidade técnico-orçamentária.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2025.

JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apreciou a constitucionalidade, legalidade e juridicidade e pelo acolhimento integral do veto parcial 002/2025 ao Projeto de Lei nº 42/2025-PLPL, submetendo-o ao Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 2025.

BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente

JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator

MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025, às 15 horas da tarde, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Patos-PB, sob a presidência da Vereadora Brenna Victoria Leonardo Ferreira Nobrega, com a presença dos membros Marilúcia de Lira Souza e Jose Italo Gomes Cândido. Iniciados os trabalhos, foram distribuídos para análise e emissão de parecer os seguintes projetos de lei: Veto Parcial nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 42/2025, que trata do reconhecimento da corrida de rua como modalidade esportiva no Município de Patos-PB, sendo acolhido integralmente por esta Comissão, em razão da existência de vícios formais e materiais, tendo em vista a criação de obrigações ao Executivo sem a devida iniciativa e previsão orçamentária; Veto Parcial nº 03/2025 ao Projeto de Lei nº 26/2025, que dispunha sobre a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, sendo acolhido o veto ao termo “negativa” por contrariar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e a jurisprudência do STF; Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui a Campanha “Amigo da Natureza – Projeto de Arborização Coletiva”, sendo emitido parecer favorável pela constitucionalidade da matéria; Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria da Vereadora Valtide Paulino Santos, que institui o Programa Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose, objetivando garantir diagnóstico precoce, tratamento especializado e ações de apoio e conscientização; Projeto de lei 75/2025-PLPL (Concede comenda); Projeto de lei 80/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de lei 79/2025-PLPL (Utilidade Pública Associação ser de luz); Projeto de lei 82/2025-PLPL (Título de cidadão); Projeto de lei 77/2025-PLPL (Programa mães atípicas); Projeto de lei 78/2025-PLPL (Mês da primeira infância); Projeto de lei 83/2025-PLPL (Livre acesso TEA); Projeto de lei 1/2025-PLPL (Criação espaço de convivência menina Francisca). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão.



BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA
Vereadora/Presidente



JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO
Vereador/Relator



MARILÚCIA DE LIRA SOUZA
Vereadora/Vice-Presidente



Estado da Paraíba

Câmara Municipal de Patos

Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Segunda-feira, 14 de abril de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos
 1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Cândido
 2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
 2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
 3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e Votação Única - Sessão Ordinária de 15/04/2025
 Art. 110 do Regimento Interno

VETO N.º 02/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PROJETO DE LEI N.º 42/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VETO N.º 03/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PROJETO DE LEI N.º 26/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 15/04/2025
 Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO COLETIVA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

PROJETO DE LEI N.º 069/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 076/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 078/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O "MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 079/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ASSOCIAÇÃO SER DE LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 080/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A EDUCARDO PACHU RAIA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 082/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI N.º 083/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA À LIVRE ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 15/04/2025
 Art. 110 do Regimento Interno

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 037/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES

LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
 Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
 David Carneiro Maia
 Decilânio Cândido da Silva
 Emanuel Rodrigues de Araújo
 Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
 Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
 João Batista de Souza Júnior
 Jonas Kaiky de Oliveira Santana
 José Ítalo Gomes Cândido
 Josmá Oliveira da Nóbrega
 Maikon Roberto Minervino
 Maria de Fátima Medeiros de Mária
 Marilúcia de Lira Souza
 Marco César Sousa Siqueira
 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
 Rafael Gomes Dantas
 Valtide Paulino Santos
 Willami Alves de Lucena (Afastado)

REQUERIMENTO N.º 744/2025, de 15 de abril de 2025

Autoria: Vereador João Batista de Sousa Júnior

A S S U N T O: VOTO DE APLAUSO A JORDÂNIA DE SOUZA ARAÚJO, SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

Senhora Presidenta:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado, por meio de ofício, Voto de Aplauso à senhora Jordânia de Souza Araújo pelo brilhante trabalho prestado como Secretária Administrativa de Gabinete, na Secretaria de Educação do município de Patos.

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 15/04/2025

VETO N.º 02/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PROJETO DE LEI N.º 42/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Resultado: Aprovado em votação única.

VETO N.º 03/2025

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: VETO PARCIAL AO TEXTO DO PROJETO DE LEI N.º 26/2025, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Resultado: Aprovado em votação única.

PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO COLETIVA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 069/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

PROJETO DE LEI N.º 076/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 078/2025-PL

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO O "MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

PROJETO DE LEI N.º 079/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ASSOCIAÇÃO SER DE LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 080/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A EDUCARDO PACHU RAIADOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 082/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 083/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA À LIVRE ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 1ª votação.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Aprovado em 2ª votação.

PROJETO DE LEI N.º 037/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resultado: Matéria não apreciada. Ausência da autora.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 22/04/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 17/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 6.227/2204, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 E REAJUSTA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE E A QUANTIDADE DE PARCELAS DESTINADAS ÀS INSTITUIÇÕES ESCOLAS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N.º 18/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 6.232/2204, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 E REAJUSTA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO PMDE E A QUANTIDADE DE PARCELAS DESTINADAS ÀS INSTITUIÇÕES ESCOLAS MUNICIPAIS.

PROPOSTA DE EMENDA REVISORA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS N.º 03/2025

Autoria: Mesa Diretora - Biênio 2025/2026

EMENTA: REVISAR, ATUALIZAR E CONSOLIDAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, COM SUAS EMENDAS POSTERIORES À PROMULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

Discussão e 2ª Votação - Sessão Ordinária de 22/04/2025

Art. 110 do Regimento Interno

PROJETO DE LEI N.º 016/2025-PE

Autor: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO COLETIVA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

PROJETO DE LEI N.º 037/2025-PL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 076/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À MULHER COM ENDOMETRIOSE NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 079/2025-PL

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS, "ASSOCIAÇÃO SER DE LUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 080/2025-PL

Autoria: Vereador Jonas Kaiky de Oliveira Santana

EMENTA: CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE A EDUCARDO PACHU RAIADOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 082/2025-PL

Autoria: Vereador Rafael Gomes Dantas

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO.

PROJETO DE LEI N.º 083/2025-PL

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

EMENTA: ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA À LIVRE ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.